



COMISSÃO ESPECIAL - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE (Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e outros)

Modifique-se a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, alterada pelo art. 1º da PEC nº 41/03:

“I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, quarenta e nove por cento na seguinte forma:”

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta de criação do IMF e extinção da CPMF, torna-se possível fortalecer o pacto federativo destinando o equivalente a 49% da receita arrecadada para o FPE, FPM e diversos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, possibilitando assim que os Entes Políticos possam melhor atender as demandas sociais e acarretando ainda, conseqüências sociais e econômicas positivas para as regiões menos desenvolvidas;

Não há que se falar em perda de receita por parte da União, pois notório que o próprio Governo Federal deseja emprestar ao tributo um caráter puramente fiscalizatório, tanto assim que admite reduzir a alíquota para até 0,8%.

Alicerçado em tais fundamentos é que peço a atenção e o apoio de Vossas Excelências entendendo que a presente proposta contribui para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**
PFL/DF